

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1112

PROJETO DE LEI Nº 22/74-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

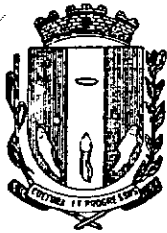
Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Fundação Padre Anchieta, - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, objetivando a instalação, no Município de Pirassununga, da Estação Retransmissora do Canal 2 - TV Cultura de São Paulo.

Artigo 2º) - Para a instalação da Estação - de retransmissão da TV-2 Cultura e demais equipamentos necessários a esse fim, o Executivo fica autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta anos e a título gratuito, à Fundação Padre Anchieta, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Morro do Limoeiro, neste Município, e a seguir descrito:

"Um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, medindo ao todo, 6,30 metros de largura, por 7,85 metros de comprimento, totalizando 49,45 metros quadrados e constituído do seguinte: uma sala onde serão instalados os equipamentos, medindo no seu interior 3,20 metros de largura por 7,45 metros de comprimento; um WC medindo - em seu interior, 1,75 metros de largura por 2,50 metros de comprimento; um hall medindo 1,65 metros de largura por 2,50 metros de comprimento; e uma sala medindo 3,60 metros de comprimento - por 2,50 metros de largura".

Artigo 3º) - Deverão constar do termo de comodato, as seguintes cláusulas:

a) - que os bens cedidos serão utilizados para transportes de sinais pertencentes à TV 2 Cultura, dentro das normas em vigor, estabelecidas -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of.

pelo Ministério das Comunicações;

b)- que o Município, na qualidade de comodante, não será responsável por quaisquer atos ou infrações cometidas pela comodatária, quando do uso do equipamento, de acordo com o Código Nacional de Telecomunicações.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 1974.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



As Comissões de
Justiça e Finanças
em 13/08/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 22/74

[Handwritten signatures]

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Fundação Padre Anchieta, - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, objetivando a instalação, no Município de Pirassununga, da Estação Retransmissora do Canal 2 - TV Cultura de São Paulo.

Artigo 2º)- Para a instalação da Estação de retransmissão da TV-2 Cultura e demais equipamentos necessários a esse fim, o Executivo fica autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta anos e a título gratuito, à Fundação Padre Anchieta, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado no Morro do Limoeiro, neste Município, e a seguir descrito:

Um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, medindo ao todo, 6,30 metros de largura por 7,85 metros de comprimento, totalizando 49,45 metros-quadrados e constituído do seguinte: uma sala onde serão instalados os equipamentos, medindo no seu interior 3,20 metros de largura por 7,45 metros de comprimento; um wc medindo em seu interior, 1,75 metros de largura por 2,50 metros de comprimento; um hall medindo 1,65 metros de largura por 2,50 metros de comprimento; e uma sala medindo 3,60 metros de comprimento por 2,50 metros de largura.

Artigo 3º)- Deverão constar do termo de comodato, as seguintes cláusulas:

a)- que os bens cedidos serão utilizados para transportes de sinais pertinentes à TV 2 Cultura, dentro das normas em vigor; estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

b)- que o Município, na qualidade de comodante, -

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



5
Jun

não será responsável por quaisquer atos ou infrações cometidas pela comodataria, quando do uso do equipamento, de acordo com o Código Nacional de Telecomunicações.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

Aprovada em 1º e 2º
Ordunães, for manun-
dade.

Em 20/08/74





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J _ U _ S _ T _ I _ F _ I _ C _ A _ Ç _ ã _ O

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Vem, o Executivo de Pirassununga, através do Conselho Municipal de Televisão, alcançar pleno êxito quanto aos entendimentos para a instalação, em nosso Município, de Estação Retransmissora do Canal 2, TV Cultura, mantida pela Fundação Padre-Anchieta, com sede na capital do Estado.

Como é sabido, trata-se de uma emissora de TV que fugindo aos padrões comerciais, tem sua programação totalmente dedicada à cultura e a educação do povo. Dizer sobre sua importância para o aprimoramento da cultura e do ensino popular é de todo desnecessário.

Com a instalação da Estação Retransmissora do Canal 2, o equipamento que atualmente retransmite sinais dessa emissora para o município, ficará desocupado podendo ser utilizado futuramente para retransmitir sinais da TV GAZETA CANAL 11, ficando dessa forma nossa cidade servida por todos os canais de Televisão de São Paulo, já que atualmente apenas o Canal 11 não é sintonizado por nossos telespectadores.

Além do mais, o município ficará desobrigado da manutenção técnica e material dos equipamentos da referida emissora, uma vez que todo esse serviço será executado por técnico contratado pela referida fundação.

Para a efetivação da medida, basta apenas que sejamos autorizados a firmar convênio com aquela referida entidade, bem como cedamos em comodato, pelo período de trinta anos, vinculado ao uso exclusivo do referido canal, o imóvel necessário às instalações, equipamentos e conservação da torre retransmissora.

A proposição em anexo objetiva justamente essa finalidade. Tratando-se de matéria cuja importância para todo o Mu-

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

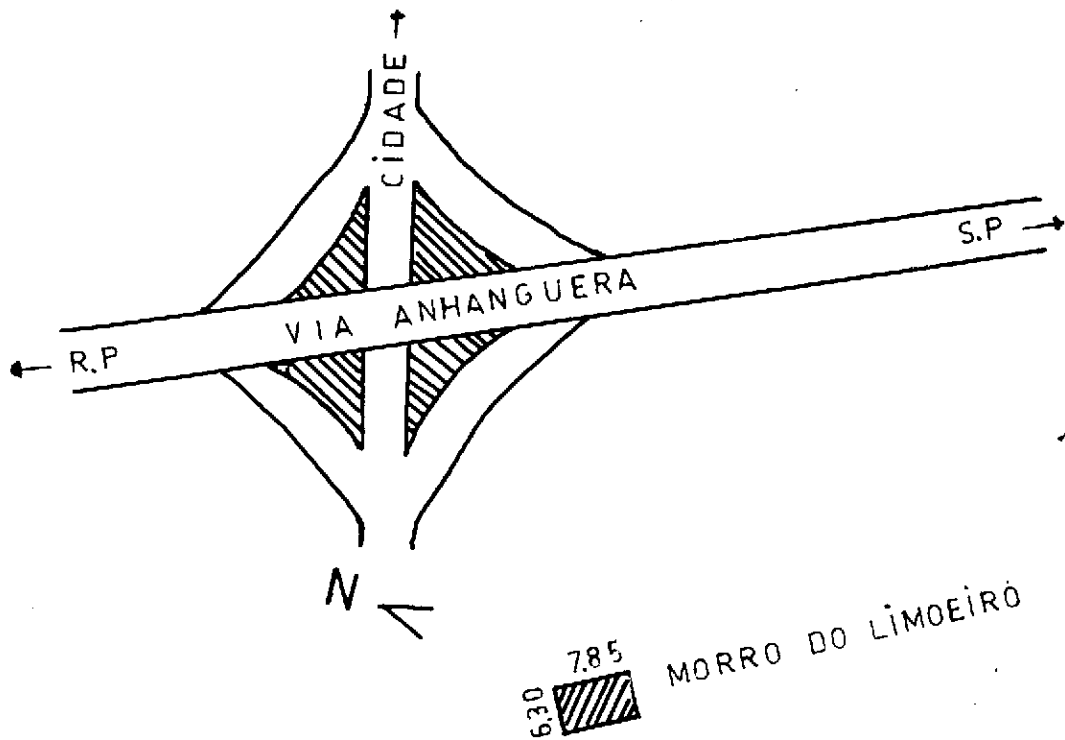


[Handwritten signature]

cípio é transcendental e confiando, como sempre confiamos, no levantamento espírito e compreensão dos Srs. Vereadores, firmamos nossas saudações com a convicção de que o projeto em anexo merecerá, por certo, o beneplácito unânime da Egregia Edilidade.

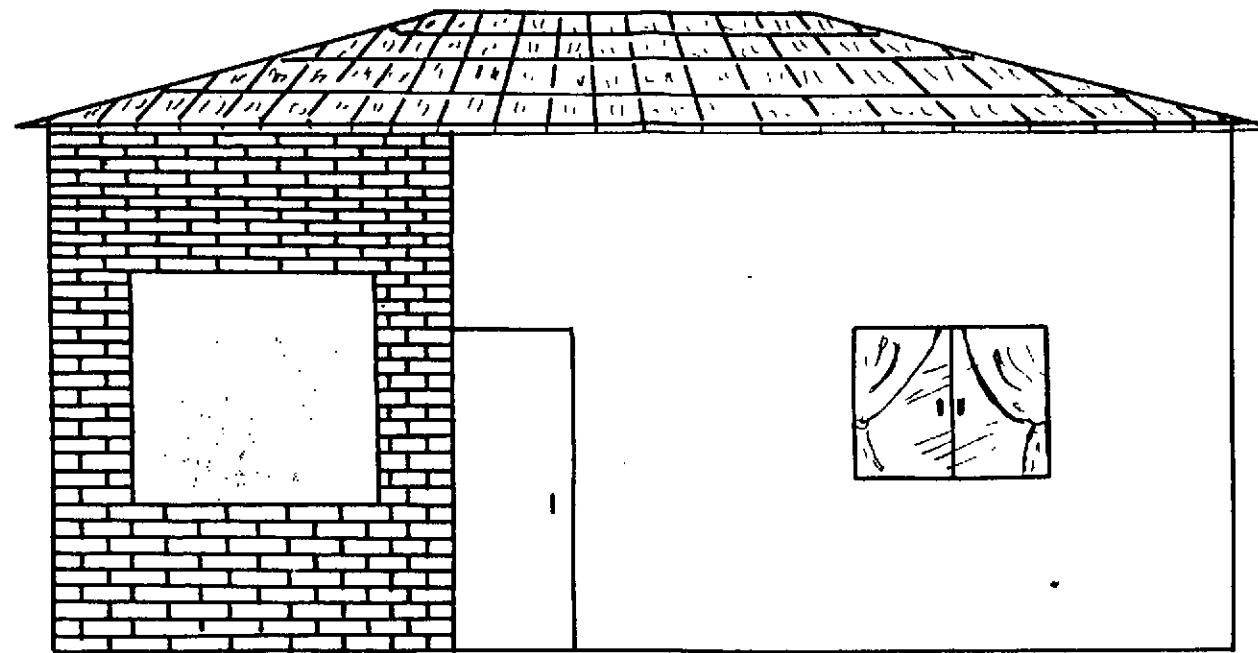
Para tramitação do presente projeto de lei, solicito o regime de urgência de quarenta (40) dias.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



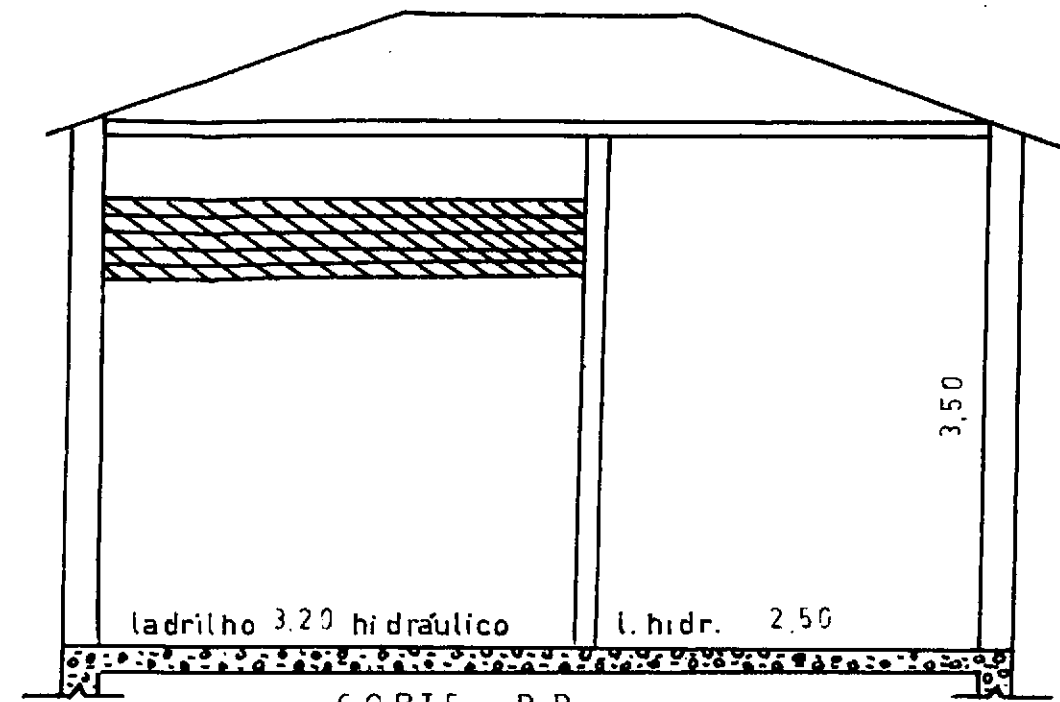
SITUACAO S/ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA				PLANTA ÚNICA
OBRA: CASA DE EQUIPAMENTOS				
LOCAL: MORRO DO LIMOEIRO				
autor	desenho Israel Foguel	visto	data	escala 1:50

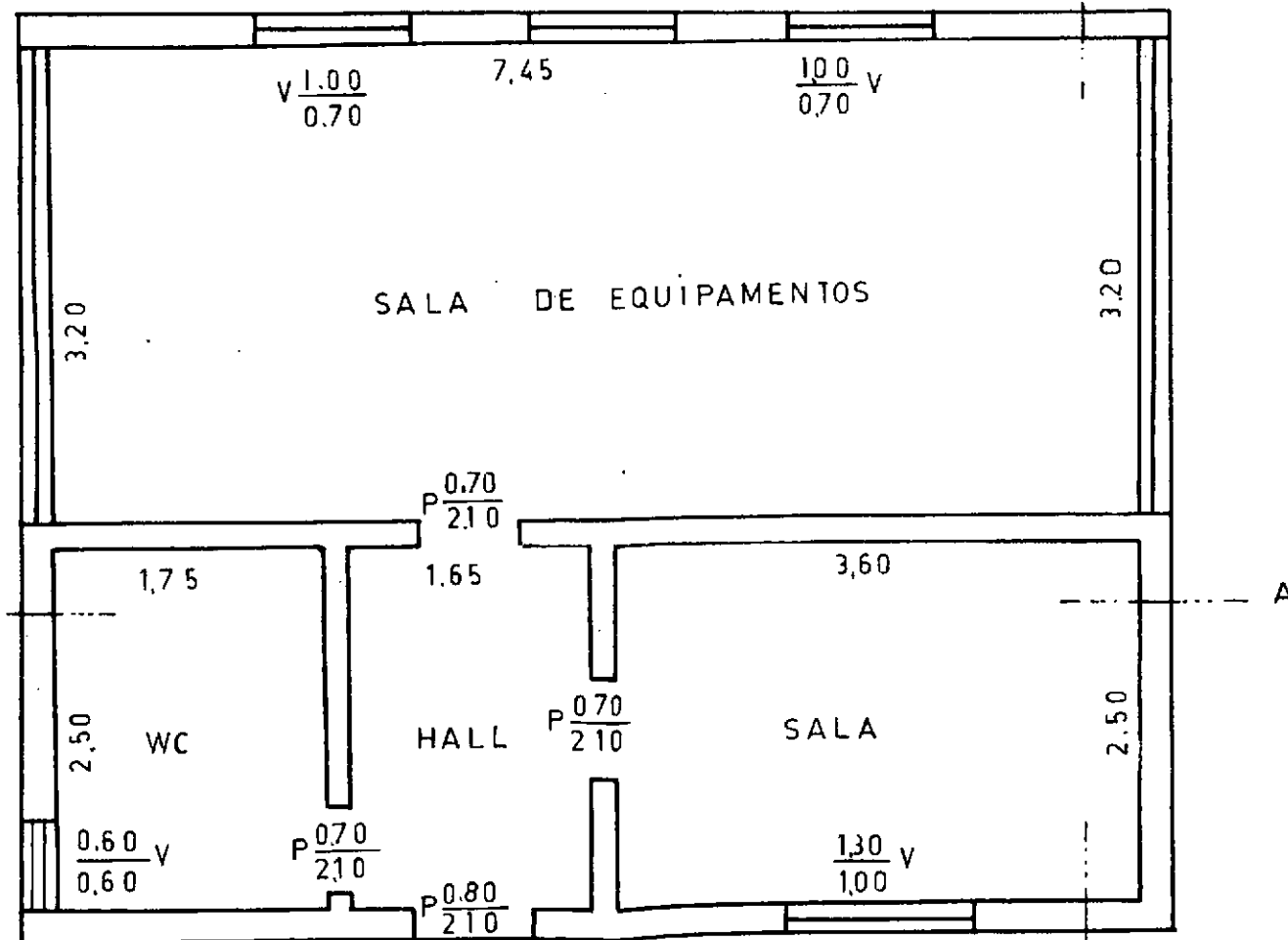


FACHADA

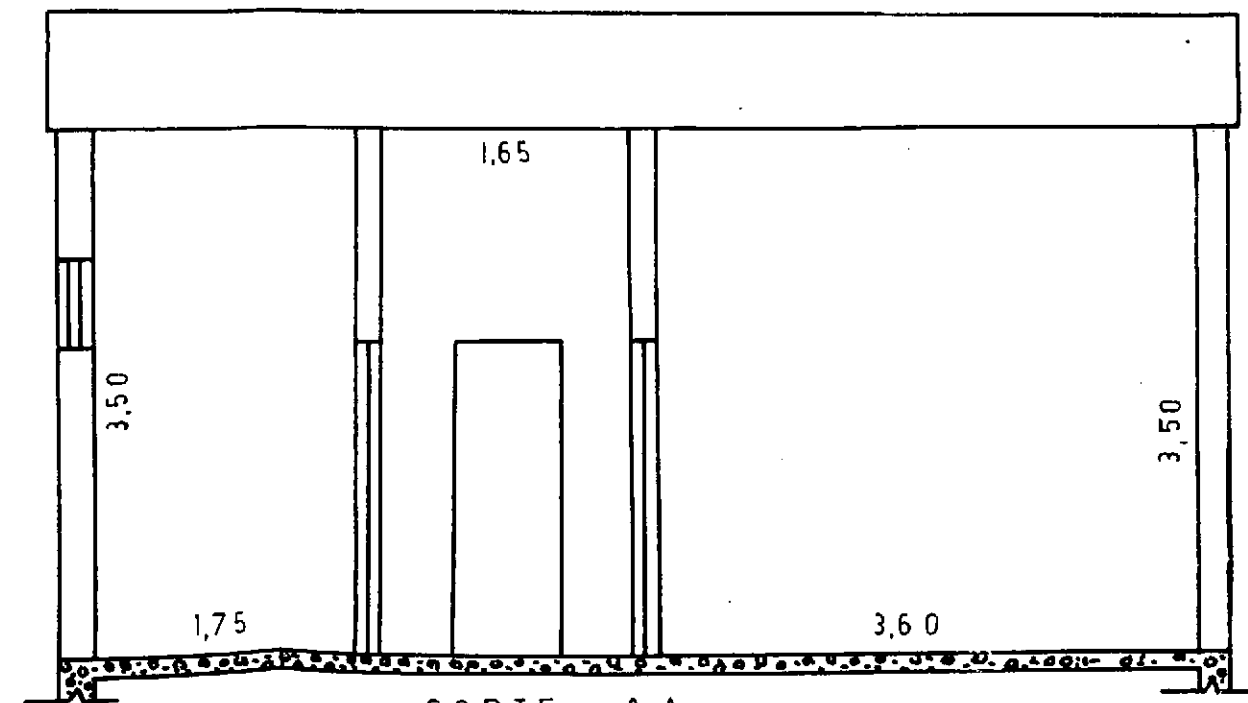
7.85



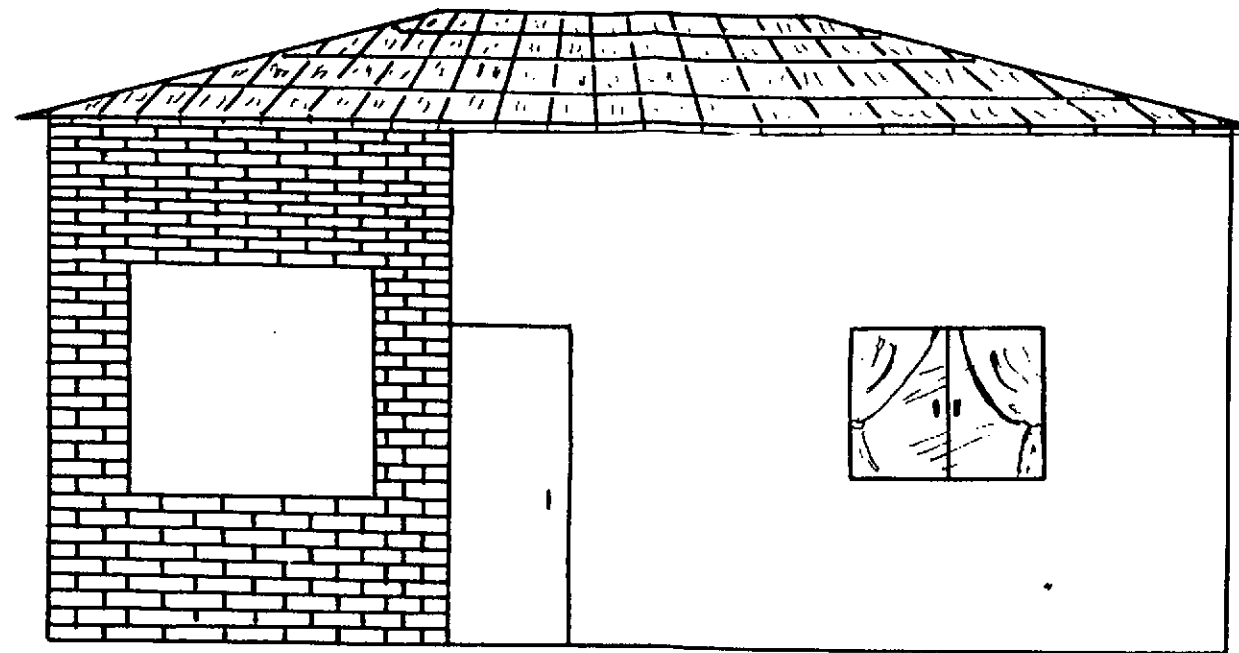
CORTE B-B



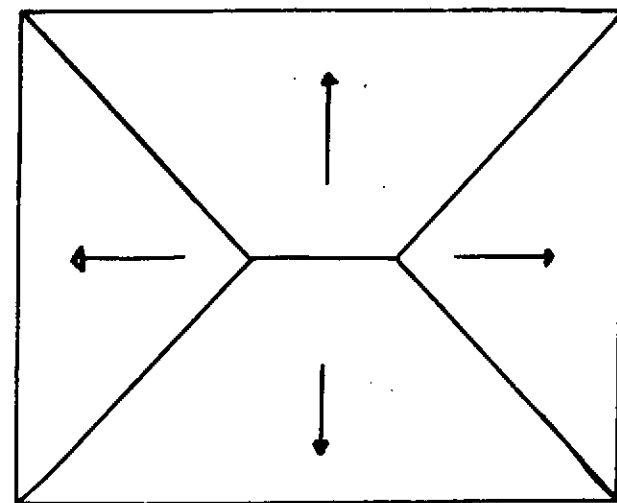
PLANTA



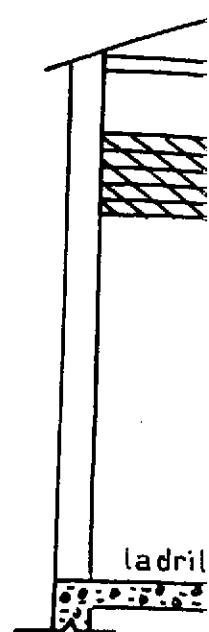
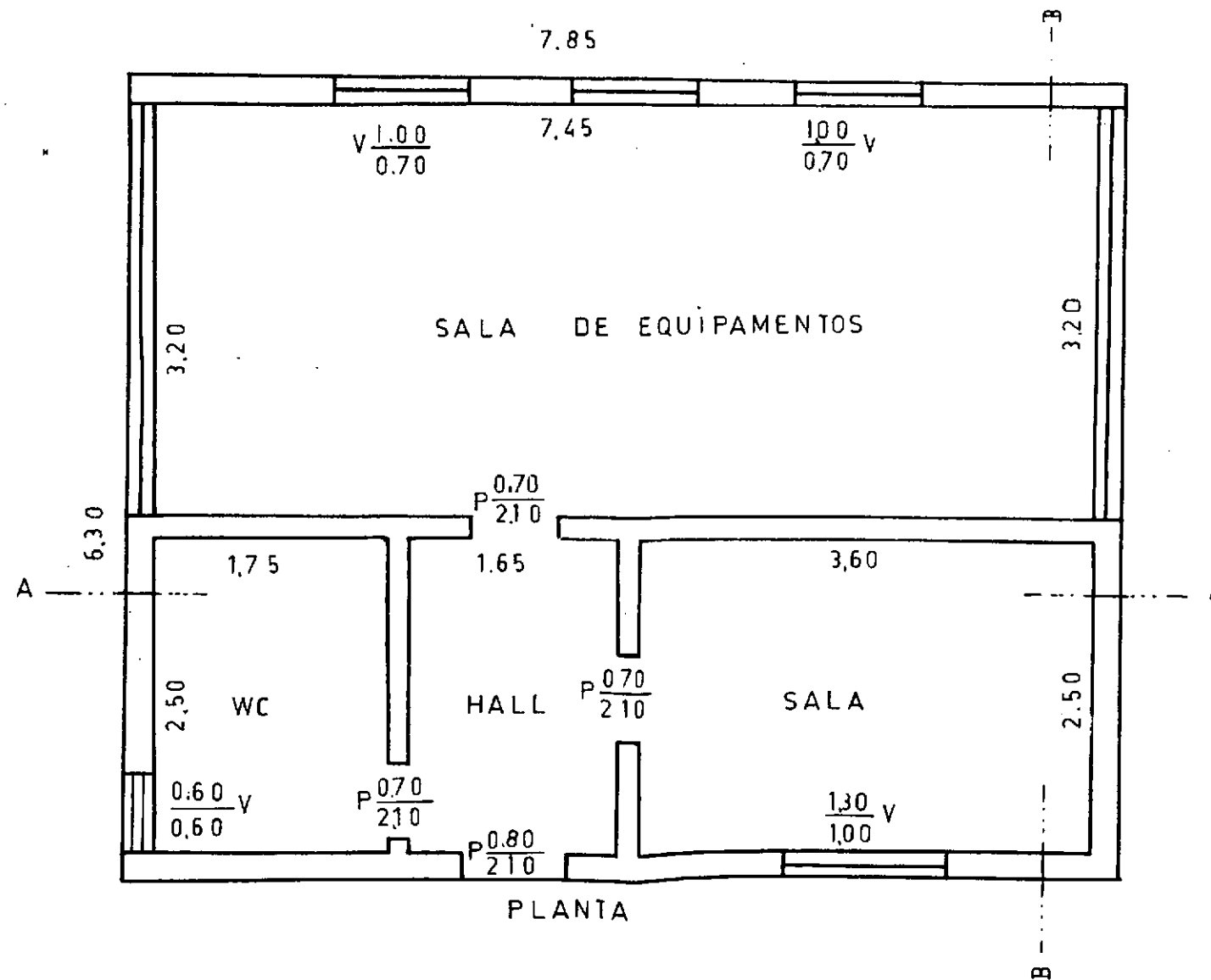
CORTE A-A



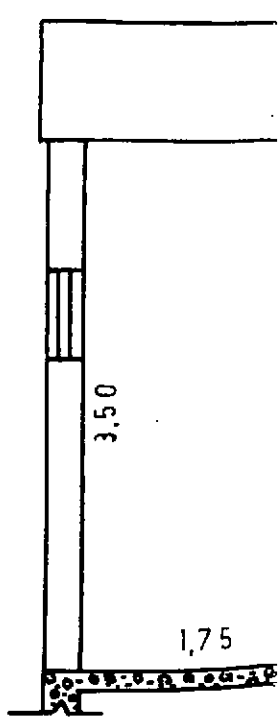
FACHADA

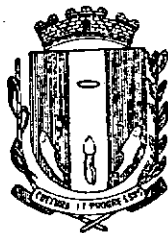


COBERTURA
ESCALA 1:100



ladril





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

9
Saul

PARECER N.º

Examinando o Projeto de Lei n.º 22/74, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a firmar convênio com a Fundação Padre Anchieta, Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, objetivando a instalação, no município de Pirassununga, da Estação de Re transmissora do Canal 2 - TV Cultura de São Paulo, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada - tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucio- nal.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1974.


Saulo Franco Boerner

Relator



Adelaide Sundfeld

Membro



Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



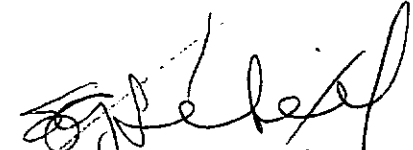
Of.

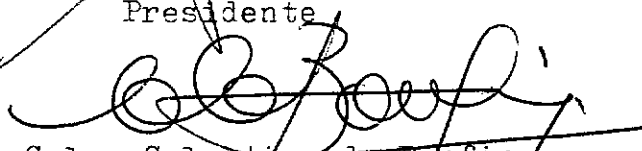
10
S. J.

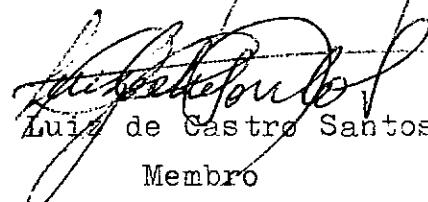
PARECER Nº

Estudando o Projeto de Lei nº 22/74, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a firmar convênio com a Fundação Padre Anchieta, Centro - Paulista de Rádio e TV Educativa, objetivando a instalação, no município de Pirassununga, da Estação Retransmissora do Canal 2 - TV Cultura de São Paulo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1974.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Celso Celestino do Bonfim
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro